## CONTRATO

## Rede Secundária de faixas de gestảo de combustível

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte $n^{\circ} 506647$ 498, com sede em Alfândega da Fé, aquì representada pelo Vice-presidente António Manuel Amaral Salgueiro, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;
E
Performadvance, Reparaçōes Gerais Unipessoal, Lda, contribuinte 510543 650, com sede em Agrobom, Alfândega da Fé, neste ato representado por Eduardo Manuel Morais Almendra, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

## CELEBRAM

Entre si o contrato para "Aquisição de serviços -Rede Secundária de faixas de gestão de combustivel", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n¹8/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art ${ }^{\circ} 20^{\circ} / 1 \mathrm{~d}$ ), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por Consulta Prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula $1 .{ }^{\circ} /$ Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para proceder à gestão de combustivel numa faixa lateral de terreno da Estrada Municipal 576 (Vila Nova -Gebelim), Estrada Municipal 590 desde o cruzamento da EN 215 de Vale Pereiro a Gebelim e na Estrada Municipal 614 (Sendim da Serra -Picōes), confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), e com observância das especificaçőes constantes do Caderno de Encargos, e na sua proposta adjudicada, sem prejuizo das disposições constantes do presente contrato.

## Cláusula 2. ${ }^{\text {² }}$ /Preço contratual

1.Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de $€ 13.980,00$ (treze mil novecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuida à primeira outorgante.

## Cláusula 3.²/Prazo de vigência e execução do contrato

O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação de serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 31 de maio de 2021, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.al Obrigaçōes da primeira outorgante

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigaçōes constantes do Caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

## Clausula $5^{a} /$ Obrigações da segunda outorgante

1.Sem prejuizo de outras obrigaçōes previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigaçōes principais:
a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.

## Clausula $6^{9}$ / Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Clausula 7a/ Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Clausula $8^{\text {a }}$ /Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo municipio de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Municipio de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $n^{\circ} 1$, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

## Clausula 9a/ Cessão da posição contratual

1.A segunda outorgante nâo pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigaçōes decorrentes do presente contrato, sem autorização' da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada

## Clausula $10^{a} /$ Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuizo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Municipio de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigaçőes que the incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestaçōes já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nós termos gerais de direito.

## Clausula $11^{\text {a/D }}$ Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergéncias entre os documentos referidos no $n^{\circ} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

## Clausula $12^{\text {a }}$ Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo $96 . \%$, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-AdoCódigo dos Contratos Públicos, como gestora do contrato Virgínia Rodrigues, Trabalhadora do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigaçōes, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

## Clausula $13^{\text {a } / C o n f i d e n c i a l i d a d e ~ e ~ p r o t e c ̧ a ̃ o ~ d e ~ d a d o s ~ p e s s o a i s ~}$

1.A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que the digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato

## Clausula $14^{\text {a }} /$ Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

## Clausula 15. ${ }^{\text {a }}$ /Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 16. ${ }^{\text {a }}$ /Comunicação e notificações



1. Sem prejuizo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçōes e comunicaçōes entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informaçōes de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusulas 17.²/Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Cláusulas 18 . ${ }^{\text {a }}$ /Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Clausula 19/Disposiçōes finais

1.0 procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 31 de março de 2021 do Vice-presidente da Câmara Municipal.
2.A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 14 de maio de 2021, do Vicepresidente da Câmara Municipal.
3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14 de maio de 2021.
4.0 encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é $€ 13.980,00$ (treze mil novecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5.0 presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fe, com o cabimento 309/2021, sob ocompromisson. ${ }^{\circ} 597 / / 2021$, requisição $667 / 2021$ e contrato $n^{\circ} 527 / 2021$, da rubrica orçamental 010207010408 , PPI 2018//13.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lein ${ }^{\circ} 8 / 2012$, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. $81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 25 de maio de 2021

## O Primeiro Outorgante,



## O Segundo Outorgante,



Representante Legal (Eduardo Manuel Morais Almendra)


